



**Estado do Paraná**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**

AV. HIGIENÓPOLIS, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04  
E-Mail [pmno-pr@uol.com.br](mailto:pmno-pr@uol.com.br) Home page [www.novaolimpia.pr.gov.br](http://www.novaolimpia.pr.gov.br)

Administração 2013/2016

**LEI N.º 1.228 de 30 de abril de 2014**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal, a ceder área urbana de seu patrimônio em caráter gratuito e a título precário à Paróquia Bom Jesus de Nova Olímpia, pertencente à Mitra Diocesana de Umuarama dando outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado na forma desta Lei, a conceder em Cessão, em caráter gratuito e a título precário, por prazo máximo de 20 (vinte anos), o imóvel urbano denominado Reserva 93-A da planta geral da cidade de Nova Olímpia, com área de 1.503,49 m<sup>2</sup>, à Paróquia Bom Jesus desta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.858.506/0022-60, pertencente à Mitra Diocesana de Umuarama.

**Parágrafo 1º** - No imóvel será edificado um salão para fins comunitários e religiosos.

**Parágrafo 2º** - A autorização de que trata a presente Lei, encontra amparo legal anterior na Lei Orgânica do Município, inclusive com dispensa de concorrência pública, consoante estatuído no Art. 96 caput e Art. 96 § 1º da referida Lei.

**Art. 2º** - A aludida cessão será formalizada em Termo específico, que após lavrado e assinado o ato, esse deverá ser levado a registro no Departamento de Administração e Controle de Patrimônio do Município.

**Art. 3º**- As edificações a serem construídas, atinentes aos fins comunitários e religiosos, serão supervisionadas pelo Departamento de Obras do Município, de forma a dar atendimento ao que dispõe a Legislação Básica de Obras, Urbanismo e Código de Posturas.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO EDIVALDO RODRIGUES PESSANHA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2014.**

**LUIZ LÁZARO SORVOS**  
= Prefeito Municipal =